



Município de Sorocaba



27 de julho de 2021



Ano: 29 / Número: 2792

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 130/2021

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 041/2021

OBJETO: SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA SAÚDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - SES

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA 31331579813

NOME FANTASIA: JM FUNILARIA E PINTURA

CNPJ Nº. 34.449.344/0001-02

VALOR: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.19.10.305.1001.2228/180100.3.3.90.30.39.10.305.1001.2228

<https://cutt.ly/4QrCMxM>

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública 009/2020 - CPL 348/2020, destinada à contratação de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável para a prestação de crédito direto ao consumidor, crédito imobiliário e cartão de crédito consignável, junto às credenciadas/conveniadas pela administração, fornecendo módulo informatizado para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção - reabertura, que as licitantes CONSIGNET SISTEMA LTDA E ZETRASOFT LTDA, apresentaram recursos em face ao resultado do teste de conformidade. Os documentos estão disponíveis no endereço <https://bit.ly/3zZ1SPW>. Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 117/2021 – CPL nº. 233/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 11/08/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 886017, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 089/2021 - CPL nº. 176/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO, COMPREENDENDO TAMBÉM SUA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA DA FAZENDA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA (Nome fantasia: *****) - CNPJ: 51.235.448/0001-25, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3qSX2j5> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 128/2021 – CPL nº. 264/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO, PADRÃO SAMU 192, INCLUINDO GRAFISMOS, LAYOUT, BEM COMO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE, que resolve SUSPENDER o andamento da licitação em epígrafe, em cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A nova data será designada oportunamente. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2021 – CPL nº. 236/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE INSUMO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA. A abertura será dia 10/08/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 886008, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2020

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 249/2020 – CPL nº. 511/2020, destinado ao REGISTRO E PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA NÃO DOSE CERTA declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – (CRISTÁLIA) – CNPJ: 44.734.671/0001-51 para o Lote 01 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3f1zHqK> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 27 de julho de 2021. Rosemeire Fantinati– Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 601/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 307/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE VACINA TRIPLICE FELINA PARA OS ANIMAIS ABRIGADOS NA SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI (NOME EMPRESARIAL) / VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 09.049.833/0001-11

VALOR: R\$ 6.879.00 (seis mil e oitocentos e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO: 420100.3.3.90.30.18.18.541.6001.2247.

<https://bit.ly/3dZ0vFD>

JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA

SEÇÃO DE PREGÕES

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo: 2020/13.459

Tipo de Ajuste: Termo de Prorrogação ao Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de República para jovens na faixa etária de 18 a 21 anos

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria a Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador da cédula de identidade RG nº 23.265.178-4 e CPF nº 180.028.138-20;

II – Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, representada por Maria José, portador da cédula de identidade RG nº 4.803.252-9 e CPF nº 032.062.268-13;

Número do Edital de Chamamento Público SECID: 02/2020 – Reabertura do Edital.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2021 a 31/07/2022.

Data de assinatura da Parceria: 26/07/2021

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde

Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)

Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Processo: 16344/21

Interessado: IVANA APARECIDA TANZE ME

Endereço: Av. Barretos, nº566 – Vila Nova Sorocaba – CEP : 18070-810 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.599 de 28/06/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

2 - Processo: 12628/2021

Interessado: MÔNICA DA COSTA DE SOUZA MEIRA

Endereço: R. Anibal Costa Dias, nº 121 – Vila Lucy – CEP : 18043-020 – Sorocaba/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 73/2021

Motivo: Não adotar medidas preconizadas por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses, como manter mato alto e embalagens permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica em imóvel sob sua responsabilidade situado na R. Maria Amélia de Camargo Pires, nº142, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP.

3 - Processo: 14836/2021

Interessado: NOVA UBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Endereço: R. Dos Otoni, nº177 – Santa Efigênia – CEP : 30150-274 – Belo Horizonte/MG

Recurso de Auto de Infração 17.609 - INDEFERIDO

Auto de Imposição de Penalidade nº 86/2021

Motivo: Não adotar as medidas preconizadas por este órgão sanitário responsável pelo controle de zoonoses como manter acúmulo de entulho, restos de roçagem, galhos secos, e mato alto, permitindo a proliferação de animais da fauna sinantrópica em imóvel de sua propriedade situado na R. Avelino dos Santos, lote 01, Parque São Bento, Sorocaba/SP.

3 - Processo: 14835/2021

Interessado: NOVA UBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Endereço: R. Dos Otoni, nº177 – Santa Efigênia – CEP : 30150-274 – Belo Horizonte/MG

Recurso de Auto de Infração 17.610 - INDEFERIDO

Auto de Imposição de Penalidade nº 85/2021

Motivo: Manter acúmulo de madeiras, embalagens e outros materiais inservíveis propiciando a instalação e proliferação de animais indesejáveis em imóvel de sua propriedade situado na R. Avelino dos Santos, lote 01, Parque São Bento, Sorocaba/SP.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Ilamácia Norbutas Pedroso

Chefe da Seção de Zoonoses

Portaria nº 30, de 27 DE JULHO de 2021.

Dispõe sobre o retorno de atividades de Unidades Básica de Saúde designadas como unidades sentinelas.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, resolve editar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º A Unidade Sentinela: Hortência, designada na Portaria SES nº 12, de 25 de março de 2021, retornara à sua atividade de Unidades Básicas de Saúde a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas como unidades sentinelas as unidades designadas na Portaria SES nº 12, de 25 de março de 2021:

I – UBS Simus e UBS Fiori;

Art 3º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

Sorocaba, 27 de julho de 2021.

Dr. VINÍCIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 26.306, DE 27 DE JULHO DE 2021.

(Dispõe sobre a Exoneração do Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. ANDRÉ MAXIMILIANO MORON MACHADO exonerado do cargo de Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 26.156, de 24 de março de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2021.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de julho de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretária de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar—Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO

ESTRATÉGICO (SEMOB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

LEIS

(Processo nº 19.637/2021)

LEI Nº 12.326, DE 26 DE JULHO DE 2021.

(Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do Município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 213/2021 – autoria do Veredor JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de rodeios de animais e provas equestres no âmbito do Município de Sorocaba obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

§1º Consideram-se rodeios de animais e provas equestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

- I – montarias;
- II - prova de três tambores, Team Penning e Work Penning;
- III – cavalgada;
- IV – hipismo;
- V - provas de rédea;
- VI – cuatiano;
- VII - rodeio em touros

§2º Além das previsões acima, ficam autorizados, no Município de Sorocaba, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos e equinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de laço, vaquejada ou pega do garrote.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Transito Animal (GTA).

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

- I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;
- II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;
- III - os embarcadores de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;
- IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;
- V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- VI - a arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;
- VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;
- VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;
- IX - manejo e condução adequados dos animais, sob responsabilidade do médico veterinário, sendo vedado para essa finalidade o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause, comprovadamente, ferimentos aos animais;
- X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e
- XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

§ 3º A entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais no que tange ao cuidado, transporte e o trato com os animais.

Art. 6º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

- I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;
- II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;
- III - comprovação da realização de seguro que porventura sejam obrigatórios; e

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

- I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;
- II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;
- III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juízes, locutores e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrente de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho.

Art. 8º Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste Município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

Art. 9º No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio; e
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Art. 11. A entidade promotora do rodeio é obrigada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com venda de ingressos do evento para projetos sociais relacionados a causa e proteção animal, ficando a Prefeitura Municipal responsável por definir quais entidades serão beneficiadas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 36, e o § 2º, do art. 37, da Lei Ordinária nº 8.354/07, a Lei Ordinária nº 9.017/09, a Lei Ordinária nº 9.097/10, e o artigo 46, da Lei nº 10.060/12.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2021,
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANTONIO PRIETO NETO

Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

I – Da Constitucionalidade e Legalidade da Proposta

O presente Projeto de Lei é necessário para analisar, primeiramente, alguns artigos da Constituição Federal.

O artigo 23, III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, dentre outros, bens de valor cultural.

O artigo 30, determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.

O artigo 215, reza que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O artigo 216, cita que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O artigo 225, VII, é claro ao discorrer que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade.

Sendo que o §7º, estabelece que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o §1º, do art. 215, desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

A existência da Lei Federal 10.519/2002, também deve ser trazida à presente Justificativa, pois estabelece normas para a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio, regulando o esporte e proibindo apetrechos técnicos que causem injúrias ou ferimentos aos animais, seguindo regras internacionalmente aceitas. Ou seja, rodeio é esporte e tem regras.

A Lei Federal 10.220/2001, por sua vez, “institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional”. Portanto, é necessário respeitar o art. 5º, XIII, da CF/88, que estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Peão de rodeio é atleta. A lei dispõe sobre Contrato, Seguro, Remuneração, dentre outros assuntos.

A Lei Federal 13.364/2016 elevou “o rodeio, a vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial”. E a Lei Federal 13.873/2019, que altera a Lei nº 13.364/2016, “para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do pa-

trimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal”. Ou seja, o rodeio e as provas enquadram-se nos artigos 215, e 126, da Constituição Federal/88.

II – Da proteção e bem-estar animal

A presente legislação, além de representar o resgate da cultura do Tropeirismo e do rodeio – tão caros a tradição da nossa cidade – e proporcionar importante fonte de geração de riqueza e emprego para Sorocaba, está totalmente alinhada com a proteção e a garantia do bem-estar animal.

Destaca-se a proibição das provas de laço e a vaquejada, que são modalidades que apresentam maiores riscos aos animais, sendo permitidas apenas as modalidades esportivas em que a integridade física do animal são preservadas.

No mesmo sentido, destaca-se a obrigatoriedade de médico veterinário devidamente credenciado ao longo de todo o rodeio, acompanhando e garantindo o bem-estar dos animais na chegada, durante e após o evento.

Ademais, os equipamentos usados pelos peões – como as esporas – devem estar de acordo com as normas internacionais e não podem causar danos aos animais, recaindo sobre os organizadores do evento a fiscalização e eventuais punições em caso de descumprimento.

Cumprido elucidar que a única pesquisa científica existente a nível mundial, elaborada por veterinários da UNESP/Campus Jaboticabal, devidamente publicada (portanto, é documento que tem fé pública), comprova que o sedém não causa dor ou qualquer fator estressante ao animal. Referência da publicação do Projeto Sedém: Revista de Educação Continuada do CRMV-SP - Volume 3, Fascículo 2, 2000. Continuous Education Jornal CRMV-SP. Responsável: Prof. Orivaldo Tenório Vasconcelos.

Vale demonstrar ainda o Laudo Pericial integrante do Processo nº 943/97, requerido pelo Ministério Público do estado de São Paulo, elaborado pelo Dr. Eduardo Harry Birgel Junior, Professor Doutor do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, especialista referência em clínica de bovinos. Profissional que jamais trabalhou em qualquer evento relacionado a rodeio, não tendo qualquer ligação ainda, a associações de proteção animal, o que mostra a total imparcialidade do profissional. Conclui que o sedém (cinta de lã) não provoca lesões e que a espora no rodeio em touros também não.

Inexiste, a nível mundial, qualquer pesquisa científica que conclua que o rodeio maltrata animais.

Outro fator positivo do Projeto de Lei é a obrigatoriedade do “selo verde”, que estabelece os petrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento e outras diretrizes no trato com os animais a fim de não causar injúrias ou ferimentos. De acordo com Roberto Vidal, presidente do CNAR, o selo verde é a garantia de que o animal não sofre maus tratos, sendo exigida renovação anual junto à Confederação Nacional dos Rodeios. Por fim, o presente Projeto de Lei determina que as entidades promotoras do rodeio deverão destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com a venda de ingressos do evento para projetos sociais relacionados com a causa e proteção animal. Assim, serão garantidos recursos importantes para essas instituições prestarem seus serviços sociais em defesa dos animais, potencializando o bem-estar animal em toda a cidade de Sorocaba.

III – Do impacto financeiro e geração de emprego

Já no quesito financeiro, precisamos observar a arrecadação dos eventos realizados anualmente em Jaguariúna e Barretos, que movimentam anualmente, em média, R\$ 20 milhões e R\$ 900 milhões, respectivamente, com públicos de cerca de 100 mil e 800 mil pessoas, sendo mais de 50% dessas pessoas turistas, que em Barretos gastam em média R\$ 2.345,00 em cinco dias de permanência na cidade, o que gera um grande impacto nos setores de turismo, hotelaria, gastronomia, serviços em geral, entre outros.

Estimativas apontam que existem mais de 30 milhões de aficionados pelos rodeios em todo o país, um público heterogêneo, composto por famílias de origem rural e moradores das cidades maiores. Segundo a Confederação Nacional de Rodeio (CNAR), esse público é sete vezes maior que o do Campeonato Brasileiro de Futebol.

Em toda a Região Metropolitana de Sorocaba existem milhares de aficionados pelos rodeios e provas equestres, tornando o presente projeto de lei grande atrativo de investimentos e recursos para nossa cidade.

Além disso, destacamos as contratações de profissionais locais para prestação de serviços durante os eventos: seguranças, recepcionistas, equipe de limpeza, bartenders, entre outros. Estima-se que, em média, são gerados mais de seis mil empregos diretos e indiretos por edição de rodeio.

O presente Projeto de Lei, além de garantir o bem-estar animal e o resgate de nossa cultura, representa a criação de um novo e lucrativo nicho de mercado, capaz de movimentar milhões de reais em nossa cidade, gerar empregos de qualidade e incentivar o esporte na região.

IV – Da questão cultural

A atividade esportiva e cultural faz parte do folclore brasileiro, da tradição em especial dos moradores do interior do Brasil.

Essa vertente cultural incluindo a interação entre homens e animais faz parte da história do Município de Sorocaba, conforme se pode visualizar em seu site oficial: <http://cultura.sorocaba.sp.gov.br/casaraobrigadeirotobias/o-tropeirismo/>, que traz que “o Tropeirismo teve início por volta de 1750, com a instalação do Registro de Animais na cidade, tornando-se uma sistemática passagem de tropas xucras ou arreadas e, conseqüentemente, a realização de grandes feiras, famosas em todo o país e que normalmente, duravam de dois a três meses. Isso se deve a localização privilegiada de Sorocaba.

Caracterizou-se pelo uso generalizado do lombo de animal, equino ou muar – especialmente este – para o transporte de cargas. O que hoje é feito por caminhões, era, então, feito por esses animais. Eram as tropas arreadas, um conjunto de 8 a 10 animais, equipados com cangalhas, nas quais eram penduradas as canastras e ou bruacas, contendo mercadorias.

O tropeiro tornou-se o responsável direto pela circulação de produtos destinados à exportação e pelo abastecimento das regiões interiores. Era ainda, o emissário oficial, transmissor de notícias, intermediário de negócios e protetor dos viajantes, além disso, também traziam do sul do país até Sorocaba tropas xucras ou soltas, que eram domadas por famosos peões e vendidas nas feiras realizadas.

A tradição do tropeirismo na região estimulou a cultura com expressões de linguagem, pratos típicos, vestimentas, a criação de animais e a realização de rodeios.

O comércio de muares representou a maior atividade econômica dos séculos XVIII e XIX, na região Sul do Brasil, mais precisamente entre 1750 e 1850. Durante esse período, acreditava-se que mais de um milhão de burros e mulas foram trazidos do estado do Rio Grande do Sul para Sorocaba, onde era realizada a famosa “Feira de Muares”.

A parada em Sorocaba era estratégica, por conta da geografia, do clima e da alimentação para os animais, nos pastos atrás do morro de Ipanema. Segundo a historiadora Sônia Nanci Paes, era ali que as tropas, cada uma com 200 animais e cinco tropeiros, se juntavam antes

da feira. Outro fator decisivo para a realização da feira na cidade foi à criação dos registros de impostos sobre os animais, sendo o mais importante o que ficava na ponte do Rio Sorocaba. “Era um pedágio; quem pagava era o financiador dos tropeiros, que nem sempre fazia a viagem”, explicou a pesquisadora.

A historiadora ainda defendeu que o tropeiro era um operário, classe trabalhadora que marcou a história de Sorocaba e faz parte da cultura. Ela também lembrou que a feira de muares fazia da cidade o lugar mais importante do mundo na época, justificando a afirmação de que grupos europeus de ópera, quando vinham ao Brasil, primeiro se apresentavam na feira, antes de ir ao Rio de Janeiro. “Nos meses de abril e maio (período da realização da feira) era aqui que estava o dinheiro”, afirmou, sobre o evento que teve a primeira edição em 1750 e a última em 1897.

Sônia contou também que o período em que existiu a feira, foi de grande transformação da cidade, com a chegada da linha férrea e a instalação da indústria têxtil. Segundo a historiadora, a feira de muares era como um grande shopping a céu aberto e numa edição chegou a contar com 200 mil animais. “Tinha apresentações de ópera, circo, venda de material de couro, tecidos e joias” disse.

As Feiras de Muares eram realizadas nos meses de abril a junho, além de compradores, ricas famílias da capital e das cidades vizinhas vinham a procura de produtos e de divertimento. Durante a realização da feira, Sorocaba se tornava uma cidade agitada, mais movimentada do que muitas capitais da Província. Os poucos hotéis ficavam cheios, muitas pessoas acomodavam-se na casa de amigos, em alpões e telheiros. Sorocaba se enchia de artesãos, mascates e vendedores ambulantes, muitos vindos da Corte para aqui fazerem suas vendas. O clima era festivo, com companhias de teatro, circos, cavalhadas, corridas de cavalo, bebidas, jogos, música, negócios, e a geração de muito dinheiro.

A feira começava com a venda do primeiro lote de animais que, em geral, demorava alguns dias. Realizada a primeira venda a notícia corria toda a região com o grito ‘Rebentou a Feira’, sendo a partir de então, realizadas de três a cinco vendas por dia.

Com a implantação das ferrovias em 1875, o comércio de tropas começou a definir. A última grande feira realizada em Sorocaba foi em 1897, quando ocorreu o primeiro grande surto de febre amarela. Mal havia começado a Feira, os tropeiros fecharam às pressas seus negócios, arrumaram suas malas e partiram para sempre. Houve nova tentativa de realização da Feira de Muares em 1901, mas sem qualquer resultado.

Um ciclo tão longo e tão importante, não poderia deixar de exercer influência marcante sobre nossa identidade cultural. Um bom exemplo disso é o próprio linguajar do Sorocabano, com seu sotaque e alguns provérbios e expressões que descendem dessa época:

- Burro velho não pega troje;
- Com o passar dos anos, é mais difícil aceitar as mudanças;
- Quem lava cabeça de burro perde o trabalho e o sabão;
- Discutir com teimoso é trabalho perdido;
- Onde vai o cinorro vai à tropa – onde o líder vai, leva consigo o grupo;
- Pela andadura da besta se conhece o montador – Pelos atos se conhece a pessoa;
- Picar a mula – Ir embora;
- Deu com os burros n’água – Trabalho ou coisa que não deu certo;
- Teimoso como uma mula;
- Tem caveira de burro – Coisa azarada.

– Estar com a tropa ou estar com o burro na sombra – Estar tranquilo, com sucesso.

Também percebemos a culinária Tropeira iconificada na cultura Sorocabana com o feijão tropeiro, consistindo basicamente, feijão cozido, com tocinho defumado, carne seca, engrossado com farinha de mandioca ou milho. Pode ser acompanhado com torresmo e couve frita. Esse prato varia conforme a disponibilidade dos produtos, mas, essencialmente, não apresentava grandes mudanças. Alimento calórico para satisfazer as necessidades do trabalho pesado dos tropeiros. Muitas vezes, consistia na única refeição do dia, depois de uma longa jornada de estrada e da lida atenta e cansativa das tropas.

Na maioria das vezes, era um menino de pouco mais de dez ou doze anos o responsável pela cozinha. Acordava cedo, preparava o café simples e saía na frente. Providenciava o feijão, e aguardava a chegada da tropa.

Imprescindível evidenciar que o Tropeirismo foi reconhecido através da Lei 11.109/2015, patrimônio cultural-imaterial de Sorocaba.

Por fim, apesar do histórico e de ser atividade costumeira, que faz parte da cultura local e regional, é necessário complementar a regra já existente em Leis Federais, regulamentando a atividade no âmbito municipal, priorizando o bem-estar animal e a profissionalização em geral, ou seja, formalizando a forma como Sorocaba/SP sempre tratou o rodeio e seus congêneres.

(Processo nº 5.184/2021)

LEI Nº 12.330, DE 26 DE JULHO DE 2021.

(Autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, situado na Rua Pereira da Silva, nº 1.285, Bairro Santa Rosália, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 235/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de um imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, situado na Rua Pereira da Silva, nº 1.285, Bairro Santa Rosália, objeto da Matrícula nº 7.276 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar o Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel Pedro Dias de Campos”.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo compreende um terreno de 6.208,82 metros quadrados e área construída de 2.100,00 metros quadrados, conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á unicamente à utilização, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para abrigar o Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior “Cel Pedro Dias de Campos”.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderá utilizar o prédio de que trata esta Lei por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
RONALD PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:
O presente substitutivo, tem o objetivo de adequar o projeto para sua boa aplicação, alterando o período de cessão sendo ele por 360 (trezentos e sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso. Mantendo assim, a base do Projeto de Lei que é a cessão do prédio público afim de possibilitar a ocupação do bem pelas seções administrativas que desenvolvem os processos de apoio referentes ao planejamento e execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.
A alteração foi construída junto ao poder Executivo, onde este Líder de Governo, deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

(Processo nº 16.778/2021)

LEI Nº 12.331, DE 27 DE JULHO DE 2021.

(Dispõe sobre denominação de "Antônio Martinho" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 134/2021 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DE CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Antônio Martinho" a ponte que interliga a Rua Paulo Varchavtchik na mesma via.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1908-1988".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de julho de 2021,
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição facilitando a vida dos moradores do bairro que precisavam fazer suas compras na cidade, dependendo dos ônibus que eram poucos e precários.

JUSTIFICATIVA:



Antônio Martinho, filho de um casal de imigrantes italianos – José Martini e Maria Zanetti - nasceu no dia 20 de abril de 1908, na cidade de Tiête, no interior de São Paulo.

No dia 09 de setembro de 1939, casou-se com Amália Gimenes, filha de imigrantes espanhóis, e com ela teve 4 filhos: José, Agenor, Maria Luíza e Iraci.

No ano de 1960, com a morte do seu pai, juntou suas economias e veio para Sorocaba com a esposa e os filhos, onde comprou um terreno na Vila Tupã, no Bairro de Brigadeiro Tobias.

Lá construiu sua olaria para produção de tijolos com sua esposa. Com a ajuda dos filhos e dos empregados, começa a produzir tijolos de forma rudimentar. Para amassar o barro, os empregados usavam as "pipas", construídas em madeira e movidas a burros que, amarrados, andavam em círculos". O barro, retirado das pipas, era transportado em carrinhos de mão e colocado em fôrmas de madeira. O excesso era retirado com arco de pau e arame. Depois de secos, os tijolos eram queimados em fornos de tijolos com paredes grossas e coberturas de telhas.

No dia 29 de março de 1965, já divorciado, une-se em matrimônio com Severina Maria Gonçalves. Dessa união nasceram os filhos Milton Martinho Gonçalves, Catia Regina Martinho Alves e Antonio Martinho Filho, e registrou em seu nome Isaias Martinho Gonçalves, fruto do relacionamento anterior de sua esposa.

Mais tarde, compra outro terreno maior na Rua Miguel Ascêncio nº 216, no Bairro de Brigadeiro Tobias, antigamente chamado de Bairro do Passa Três, onde construiu sua casa e outra olaria, que mais tarde passaria a ser chamada de Cerâmica Passa Três.

Após alguns anos, investiu em algumas máquinas, chamadas de prensas e "marombas" e começou a fabricar telha paulista e telha francesa e a vender para Sorocaba e região. Com isso acabou gerando emprego para muitas pessoas, principalmente da Vila Tupã.

Devido a grande demanda, também começou a fabricar tijolos baianos, graças à compra de mais uma máquina, criando mais oportunidade de emprego, chegando a ter mais de trinta funcionários.

No ano de 1974, comprou uma casa maior e mudou-se com a família para Rua Joaquim Roque de Oliveira nº 15, no mesmo bairro.

Passados dois anos, vende a cerâmica para o Sr. Gonçalo e adquire a mercearia do Sr. Geraldo, localizada na esquina das ruas Miguel Ascêncio e Rodolfo Garcia, passando a dedicar-se totalmente a essa nova atividade comercial.

Com o desenvolvimento do comércio, em dois anos, compra uma casa e um terreno no bairro da Vila Astúrias, na Rua Joaquim Roque de Oliveira nº 664, acompanhando o crescimento do bairro com a construção da nova escola estadual Prof.ª Izabel Rodrigues Galvão.

No terreno ao lado, construiu um salão comercial com 80 m² onde seria sua nova mercearia, facilitando a vida dos moradores do bairro que precisavam fazer suas compras na cidade, dependendo dos ônibus que eram poucos e precários.

Veio a falecer no dia 17 de outubro de 1988, aos 80 anos de idade, acometido de câncer no estômago.

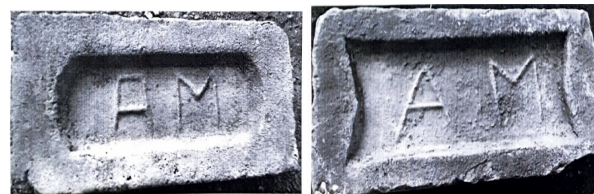


Foto: Dona Severina, seus dois filhos e filhos de empregados, ao fundo empilhadas as telhas e tijolos produzidos na cerâmica.

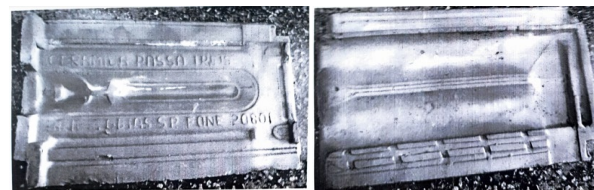


Foto: Dona Severina e seus 2 filhos: Isaias e Milton, na frente da cerâmica.

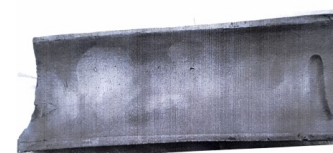
Tijolos Fabricados na Cerâmica Passa Três com as iniciais do seu nome



Tijolos retirados de uma casa em reforma no bairro de Brigadeiro Tobias.



Telha francesa fabricada nos anos 70, com o nome da Cerâmica gravado nela.



Telha paulista moldada nas prensas da cerâmica.

